



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 046/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica pessoa jurídica **CULTURA DAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.352.010/0001-29, sediada na Rua Vitor Raimundo Ferreira, n.º 28, Bairro : Loteamento Antonio Rodrigues, em São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário, o Sr. Uillian Santiago Antonio Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.842-000 SSP/SP, e CPF nº xxx.240.576-xx, residente e domiciliado em São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 174/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 046/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos predominantemente intelectuais e multidisciplinares de assessoria e consultoria em gestão pública da cultura, mediante acompanhamento continuado da Administração Municipal e aplicação de metodologia própria de governança cultural integrada voltada à organização, qualificação e fortalecimento da política cultural municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos predominantemente intelectuais e multidisciplinares de assessoria e consultoria em gestão pública da cultura, mediante acompanhamento continuado da Administração Municipal e aplicação de metodologia própria de governança cultural integrada voltada à organização, qualificação e fortalecimento da política cultural	12	serviço	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	municipal, conforme os eixos abaixo: Eixo I – Gestão Cultural e Planejamento Estratégico; Eixo II – Patrimônio Cultural; Eixo III – ICMS Patrimônio Cultural; Eixo IV – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; Eixo V – Sistema Municipal de Cultura; Eixo VI – Conselho Municipal de Política Cultural; Eixo VII – Fundo Municipal de Cultura; Eixo VIII – Plano Municipal de Cultura; Eixo IX – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB; Eixo X – editais, chamamentos e instrumentos de fomento; Eixo XI – mapeamento e diagnóstico cultural; Eixo XII – AGC – Ambiente de Governança Cultural; Eixo XIII – capacitação e transferência de conhecimento; Eixo XIV – elaboração de projetos e captação de recursos; Eixo XV – programas, eventos e ações culturais; e Eixo XVI – gestão documental e memória administrativa. <u>Obs: A descrição detalhada de cada eixo encontra-se no documento anexo "Proposta Técnica e Comercial".</u>				
VALOR TOTAL:					R\$ 27.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência com início na data de 08/10/2026 até 07/10/2027, por se tratar de serviço contínuo de natureza predominantemente intelectual e singular, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2. A prorrogação ficará condicionada a:

- a) manifestação formal da Administração quanto ao interesse na continuidade do serviço;
- b) comprovação de que a contratada mantém as condições de notória especialização e habilitação exigidas;
- c) demonstração de que o valor contratado permanece compatível com os parâmetros de mercado e vantajoso para a Administração;
- d) indicação de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atendimento desta demanda estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária n.º 2.938, de 09 de dezembro de 2025, sob o seguinte código:

- 02.09.01.13.391.1302.2037.3.3.90.39-369 (FUMPAC).

4.2. As dotações referentes ao exercício financeiro subsequente serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Após esse prazo, caso haja necessidade de reajustamento, será utilizado como índice de referência o INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida garantia complementar além das garantias legais aplicáveis à prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços ocorrerá em modelo híbrido, combinando:

- a) Atendimento remoto permanente, por meios digitais adequados às demandas da Administração;
- b) Reuniões técnicas online, sempre que necessárias ao acompanhamento dos trabalhos;
- c) Visitas técnicas presenciais periódicas, previamente organizadas conforme cronograma e demandas;
- d) Produção técnica interna, envolvendo pesquisa, análise documental, elaboração de instrumentos, relatórios, projetos e demais produtos;
- e) Acompanhamento de gestores e equipes, permitindo resposta rápida às situações surgidas durante a execução.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Compete ao fiscal acompanhar, registrar e comunicar quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar correções, substituições e ajustes necessários, bem como atestar o recebimento, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto. A fiscalização do contrato ficará a cargo da seguinte servidora:

- Dayane Sthefane Silva Barbosa – Auxiliar de Serviços Internos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto;
- 10.1.2.** Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições ou irregularidades na prestação dos serviços para correção em tempo hábil;
- 10.1.3.** Designar representante para acompanhar, fiscalizar e orientar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a aceitação definitiva da prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas neste documento;
- 10.1.5.** Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, documentos e acesso a dados indispensáveis à execução dos serviços;
- 10.1.6.** Garantir condições adequadas para realização das visitas técnicas presenciais e reuniões online previstas no modelo de atendimento;
- 10.1.7.** Facilitar a articulação da CONTRATADA com conselhos, gestores, agentes culturais e demais atores envolvidos na política cultural municipal;
- 10.1.8.** Apoiar a divulgação pública das ações culturais, garantindo visibilidade e participação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.9. Em caso de força maior ou caso fortuito que impeça a execução das atividades previstas, estas poderão ser remarcadas em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, respeitando a disponibilidade de ambas as partes. Caso a remarcação não seja possível em prazo razoável, o contrato poderá ser rescindido sem ônus para qualquer das partes, não se aplicando, nesta hipótese, as penalidades previstas para perda de prazos de prestação de contas junto aos órgãos competentes.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e em sua proposta técnica, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

10.2.2. Prestar os serviços de forma contínua, sob a modalidade de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública da cultura (art. 74, III, "c"), abrangendo o suporte técnico ao Sistema Municipal de Cultura, Conselho e Fundo de Cultura, ICMS Patrimônio Cultural, execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e instrumentos de fomento;

10.2.3. Planificar e executar ações contínuas de capacitação, treinamento e transferência de conhecimento (art. 74, III, "f") voltadas a gestores públicos, servidores municipais, membros de conselhos e agentes culturais locais;

10.2.4. Desenvolver laudos técnicos de conservação, diagnósticos, minutas normativas, materiais orientativos e pesquisas documentais como atividades-meio indispensáveis e instrumentais ao suporte geral de consultoria contratado;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos atos de seus representantes legais e pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive quanto à responsabilidade técnica própria das áreas de Arquitetura e Urbanismo e Gestão Cultural envolvidas;

10.2.6. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos sociais e demais custos operacionais;

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial;

10.2.8. Indicar representante para acompanhar a execução do contrato e manter comunicação permanente com a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

10.2.9. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, observando as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, PNAB, IEPHA/MG e demais instrumentos da gestão cultural;

10.2.10. Cumprir fielmente as orientações da CONTRATANTE e do fiscal designado, garantindo a execução adequada do objeto;

10.2.11. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste documento;

10.2.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e por eventuais acidentes sofridos por seus funcionários durante o desempenho das funções;

10.2.13. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

10.2.14. Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Município ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;

10.2.15. Elaborar relatórios técnicos trimestrais contendo todas as atividades desenvolvidas, diagnósticos, recomendações e resultados obtidos;

10.2.16. Disponibilizar relatórios e informações em formato digital, integrados ao Ambiente de Governança Cultural (AGC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.17. Garantir a confidencialidade das informações e documentos produzidos ou acessados durante a execução do contrato;

10.2.18. Organizar toda a documentação produzida de forma a garantir a preservação da memória administrativa e a transição entre gestões;

10.2.19. Cumprir com a execução integral do objeto contratado, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de responsabilidade da CONTRATADA na perda de prazos referentes às prestações de contas junto aos órgãos competentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com o disposto no art. 156, incisos II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções administrativas nele previstas. Destaca-se que a perda de prazos relativos às prestações de contas perante os órgãos competentes, quando decorrente de responsabilidade da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além de eventuais penalidades complementares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de outubro de 2026.

Pela CONTRATANTE
Sr. Rui Rafael Rezende
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

Pela CONTRATADA
Sr. Uillian Santiago Antonio Gonçalves
CULTURA DAS GERAIS LTDA